LEI Nº 1.547

Dispõe sobre a quebra de caixa dos Auxiliares de Tesoureiro.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, em exercício, no Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado o auxílio para compensar diferenças de Caixa aos Auxiliares de Tesoureiro, em valor igual a um terço (1/3) do salário mínimo regional.

Art. 2º - A despesa decorrente deverá correr por verba própria do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JULHO DE 1966.

(ASS.) CÂNDIDO LOPES NETO
CÂNDIDO LOPES NETO
Vice-Prefeito, em exercício

Registra-se e publique-se

Confere com o original

Chefe do Gabinete

Chefe do Serviço de Expediente.